

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CPRS.033 – Página	1/8
Título do Documento:	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE (CPRS/SUP/HUMAP-UFMS)	Emissão: 26/07/2023	Próxima revisão: 27/07/2027
		Versão: 1.0	

CAPÍTULO I – DO OBJETO E FINALIDADE

Art. 1º Este regimento interno tem por objetivo dispor sobre a organização, o funcionamento e as competências da Comissão Permanente de Residências em Saúde (CPRS) do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (Humap-UFMS), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).

Art. 2º A CPRS é colegiado permanente, de natureza consultiva, ligada diretamente à Superintendência.

Art. 3º A CPRS tem como finalidade a realização de atividades de apoio aos programas de residência em saúde da UFMS, que tem o Humap-UFMS/Ebserh como unidade executora de atividades práticas e, juntamente com a Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP), fornecer subsídios à governança na proposição e priorização de ações de infraestrutura, investimentos e processos de trabalho voltados aos programas de residência em atividade no Humap-UFMS/Ebserh.

Art. 4º A instituição da CPRS do Humap-UFMS/Ebserh atende exigência da Portaria Interministerial nº 285, de 24 de março de 2015, que dispõem sobre os pré-requisitos mínimos para credenciamento dos Hospitais de Ensino.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I – Da Composição

Art. 5º A CPRS terá composição multiprofissional, sendo composta pelos seguintes membros:

- I. 01 (um) representante da Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP);
 - II. 01 (um) representante do Setor de Gestão do Ensino (SEGE);
 - III. 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Pós-graduação (UGPOS);
 - IV. 01 (um) representante da Comissão de Residência Médica (Coreme);
 - V. 01 (um) representante da Comissão de Residência Multiprofissional (Coremu);
 - VI. 01 (um) representante da Coordenação de cada Programa de Residência Multiprofissional (Premus);
 - VII. 01 (um) representante da Coordenação de cada Programas em Área Profissional da Saúde;
 - VIII. 01 (um) representante dos residentes dos programas vinculados à Coreme;
 - IX. 01 (um) representante dos residentes dos programas vinculados à Coremu.
- Parágrafo único. Os membros titular e suplente serão indicados pelas respectivas

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CPRS.033 – Página	2/8
Título do Documento:	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE (CPRS/SUP/HUMAP-UFMS)	Emissão:	Próxima revisão:
		26/07/2023	27/07/2027
		Versão: 1.0	

áreas à Superintendência, que decidirá pela nomeação ou não.

Art. 6º A designação dos membros efetivos e dos seus respectivos suplentes será formalizada pela Superintendência, mediante portaria, que indicará, dentre eles, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da CPRS, responsáveis pela condução dos trabalhos.

Art. 7º Os membros titulares da CPRS serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelo seus respectivos suplentes.

§1º O membro suplente deverá atuar na mesma área do respectivo membro titular.

§2º O Presidente da CPRS será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-presidente e, na ausência desse, por um dos membros da comissão, designado formalmente pelo Presidente.

Art. 8º Poderão ser convidados a colaborar em atividades da CPRS, sem direito a voto, em temas específicos propostos por seus membros, agentes públicos do quadro de pessoal do Humap-UFMS/Ebserh e da UFMS que, em função de conhecimentos específicos ou atribuições de seus cargos, possam gerar valor às atividades realizadas ou dirimir dúvidas que surjam no decorrer das deliberações e proposições.

Seção II – Da Mandato

Art. 9º O mandato de todos os membros da CPRS será de 02 (dois) anos, com início a partir da data da publicação da portaria de nomeação, sendo permitida uma recondução, por igual período.

Art. 10 A ausência de um membro da CPRS a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, ao longo de um mesmo ano, sem justificativa, implicará na perda do mandato.

Art. 11 Na vacância por perda do mandato de membro titular, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará a ser considerado como membro titular e concluirá o mandato do substituído, sendo indicado novo suplente.

Parágrafo único. Caso não haja suplente, será solicitada nova indicação de membro pelo Presidente da Comissão à Superintendência.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 São competências da CPRS:

- I. identificar necessidades relativas à infraestrutura, investimentos, processos de trabalho e procedimentos estabelecidos nas respectivas matrizes de competências e ou projetos pedagógicos dos programas de residência em saúde;
- II. estabelecer plano de ação para apoiar os programas de residência em saúde;

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CPRS.033 – Página 3/8	
Título do Documento:	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE (CPRS/SUP/HUMAP-UFMS)	Emissão: 26/07/2023	Próxima revisão: 27/07/2027
		Versão: 1.0	

III. articular com setores administrativos e assistências as providências para manutenção e qualificação do ensino conforme definido nos programas de residência;

IV. subsidiar a governança na proposição e priorização de ações de qualificação dos programas de residência em atividade;

V. acompanhar a execução dos programas de residência;

VI. articular junto às Faculdades da UFMS as demandas relacionadas aos programas de residência;

VII. manter diálogo permanente com Coreme, Coremu e coordenações;

VIII. manter diálogo permanente com gerências de ensino e pesquisa dos hospitais universitários da rede Ebserh visando o fortalecimento do ensino em rede;

IX. monitorar os termos e acordos de cooperação para estágios externos ao Humap-UFMS/Ebserh dos residentes da área da saúde regularmente matriculados na UFMS.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I – Das Atribuições Gerais dos Membros

Art. 13 São atribuições de todos os membros da CPRS:

I. participar das reuniões da CPRS, contribuindo nas discussões e deliberações relativas aos assuntos em pauta;

II. zelar e cumprir os objetivos e todas as deliberações da CPRS;

III. divulgar as finalidades e as atividades desenvolvidas pela CPRS;

IV. assinar as atas das reuniões e demais documentos produzidos pela CPRS e, se necessário, propor a sua retificação;

V. manter-se atualizado quanto à legislação e normas vigentes;

VI. colaborar com o bom andamento dos trabalhos da CPRS;

VII. solicitar ao Presidente as medidas que considerem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

VIII. exercer outras atividades que assegurem o bom desempenho das atividades da CPRS.

Seção II – Das Atribuições do Presidente

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CPRS.033 – Página	4/8
Título do Documento:	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE (CPRS/SUP/HUMAP-UFMS)	Emissão:	Próxima revisão:
		26/07/2023	27/07/2027
		Versão: 1.0	

Art. 14 São atribuições do Presidente da CPRS:

- I. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CPRS;
- II. fazer cumprir este Regimento;
- III. convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- IV. definir a pauta das reuniões da CPRS;
- V. representar a CPRS junto à administração do Humap-UFMS ou fora dele, ou, ainda, designar quem o faça;
- VI. delegar atribuições aos demais membros da CPRS;
- VII. solicitar a substituição de membros da CPRS;
- VIII. publicar o relatório anual de atividades da CPRS.

Seção III – Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 15 São atribuições do Vice-Presidente da CPRS:

- I. auxiliar na direção, coordenação e supervisão das atividades da CPRS;
- II. executar atribuições que lhes forem delegadas;
- III. substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Seção IV – Das Atribuições do Secretário

Art. 16 São atribuições do Secretário da CPRS:

- I. efetivar as convocações solicitadas pelo Presidente da CPRS;
- II. organizar o local das reuniões e a infraestrutura necessária;
- III. distribuir a agenda e a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. registrar o ocorrido em todas as reuniões;
- V. lavrar e assinar as atas das reuniões da CPRS juntamente com os demais membros;
- VI. organizar e manter atualizados os documentos da CPRS, mantendo-os em arquivo próprio no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- VII. exercer outras atividades que assegurem o bom desempenho da Secretaria da

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CPRS.033 – Página 5/8	
Título do Documento:	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE (CPRS/SUP/HUMAP-UFMS)	Emissão: 26/07/2023	Próxima revisão: 27/07/2027
		Versão: 1.0	

CPRS.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 A CPRS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, na modalidade presencial ou online, com data e horário previamente estabelecidos, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º O calendário das reuniões ordinárias será definido na primeira reunião anual e registrado em ata.

§2º Na convocação para reunião deverá constar a pauta previamente definida, podendo esta ser proposta por qualquer membro da comissão.

§3º A convocação das reuniões ordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e das reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 18 As reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerão mediante quórum mínimo de 03 (três) membros.

§1º Para a realização das reuniões é indispensável a presença do Presidente da CPRS ou do seu suplente, nas ausências e impedimento daquele.

§2º Não atingido o quórum mínimo para a realização da reunião, esta será transferida para o dia útil subsequente, sem nova convocação.

Art. 19 As deliberações da CPRS serão tomadas em votação pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate, além do seu voto.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este Regimento Interno serão resolvidos pelos membros da CPRS.

Art. 21 Este Regimento Interno poderá ser modificado, no todo ou em parte, por iniciativa da maioria absoluta dos membros da CPRS, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único. A proposta de alteração deve ser submetida à aprovação do Colegiado Executivo do Humap-UFMS.

Art. 22 A composição da CPRS do Humap-UFMS será revista em até 30 (trinta) dias, a

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CPRS.033 – Página	6/8
Título do Documento:	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE (CPRS/SUP/HUMAP-UFMS)	Emissão:	Próxima revisão:
		26/07/2023	27/07/2027
		Versão: 1.0	

partir da publicação desta normativa, para se adequar às novas regras, se necessário.

Art. 23 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço do Humap-UFMS/Ebserh.

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1.0	30/06/2023	1. Elaboração do documento.

<p>Elaboração/Revisão</p> <p>Nome: Fernando Aguilar Lopes</p> <p>Função: Chefe do Setor de Gestão do Ensino</p> <p>Nome: Amador Alves Bonifácio Neto</p> <p>Função: Chefe da Unidade de Gestão de Pós-graduação</p>	Data: 30/06/2023
<p>Análise</p> <p>Nome: Ana Rita Barbieri Filgueiras</p> <p>Função: Gerente de Ensino e Pesquisa</p>	Data: 03/07/2023
<p>Validação</p> <p>Nome: Comissão Permanente de Gestão de Documentos</p>	Data: 24/07/2023
<p>Aprovação</p> <p>Nome: Colegiado Executivo Humap-UFMS</p> <p>Processo SEI nº 23538.015599/2023-18</p> <p>Resolução nº 118 – BS nº 540, de 31/07/2023</p>	Data: 26/07/2023

“Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins lucrativos. 2023, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Todos os direitos reservados www.ebserh.gov.br”.